



DIVISÃO DE INFORMAÇÃO  
LEGISLATIVA PARLAMENTAR

---

# EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DE CRIMINÓLOGO

---

## ENQUADRAMENTO NACIONAL E INTERNACIONAL



SÍNTESE  
INFORMATIVA

MARÇO 2017



---

## EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DE CRIMINÓLOGO

---

FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título:

**Exercício da Atividade Profissional de Criminólogo: Enquadramento Nacional e Internacional**

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

**Leonor Calvão Borges**

Arranjo e Composição Gráfica:

**Nuno Amorim**

**Síntese Informativa n.º 25**

Data de publicação:

**Março de 2017**

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º  
1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2017. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

## Índice

NOTA PRÉVIA .....	6
ESPAÑA .....	7
PORTUGAL .....	8
REINO UNIDO .....	11

## NOTA PRÉVIA

A presente síntese informativa, feita a pedido de um Grupo Parlamentar, tem como objeto o estudo da profissão de criminólogo.

A investigação criminal tem como objetivo a descoberta da verdade material de factos ocorridos, i.e. a reconstituição histórica da materialidade de eventos do passado.

Para tal, é necessário provar o ocorrido. A produção de prova tem evoluído ao longo dos tempos, acompanhando as mutações tecnológicas e científicas. A administração da prova no processo penal sofreu, de acordo com as épocas, numerosas variações. Partindo da prova testemunhal, cedo surgiu a prova material ou científica, fundada em dados objetivos obtidos através de métodos científicos, assim se criando a designação técnica policial ou criminalística, um modo de administração da prova no processo penal que consiste na análise sistemática de indícios deixados na cena do crime.

Não é possível encontrar uma definição unânime de Criminalística, existindo diversa conceção nos países anglo-saxónicos, onde o termo é quase desconhecido, sendo substituído pela designação “*Forensic Sciences*”. Este conceito é bastante mais amplo e, aparentemente, mais lógico, porque tem em consideração o conjunto de processos técnicos e científicos empregues na sequência do surgimento de um facto com interesse judiciário, que visam a pesquisa, bem como a conjugação e exploração científica dos indícios, de modo a compreender os mecanismos destinados a identificar as partes intervenientes. Entre nós, e de acordo com a tradição francesa, embora sem uniformidade de conceitos, considerava-se a Polícia Técnica e Científica como fazendo parte da Criminalística, da qual se excluía a Medicina e a Psiquiatria, muito embora ainda se confundam muitas vezes os conceitos de Criminalística e Polícia Científica.

## ESPANHA

Em Espanha, o artigo 282.º do [Real Decreto de 14 de septiembre de 1882](#), aprobatorio de la Ley de Enjuiciamiento Criminal, na sua versão consolidada, determina que cabe à Polícia Judicial averiguar os delitos públicos que se cometem no território nacional, realizar, de acordo com as suas atribuições, todas as diligências necessárias para comprovar os delitos e recolher provas do mesmo, colocando-os à disposição da autoridade judicial.

De acordo com o artigo 457.º do [Real Decreto de 14 de septiembre de 1882](#), são peritos titulares os que possuem um título oficial de uma ciência ou arte cujo exercício esteja regulamentado pela Administração. Existem ainda peritos não titulares que, não possuindo qualquer nível de formação na área, sejam possuidores de conhecimentos ou práticas especializadas de alguma ciência ou arte. Os peritos titulares terão sempre precedência em relação aos não titulares.

O reconhecimento pericial será sempre feito por dois peritos.

Para ser perito judicial ou forense deve cumprir de cinco requisitos estabelecidos por lei, a saber:

- Possuir um título oficial, provando que a área de especialidade;
- Não ter antecedentes criminais;
- Saber peritar;
- Ser detentor de um grau de FP2, equivalente a um ciclo de Nível de Formação Superior;
- Pertencer a uma associação profissional

Existem uma série de [cursos homologados](#) para se ser perito judicial. Os cursos homologados são reconhecidos pela ASPEJURE ([Asociación de Peritos Judiciales del Reino de Espana](#))

A perícia forense está, na maior parte dos casos, delegado na Polícia. Assim, e de acordo com o artigo 28.º do [Real Decreto 769/1987, de 19 de junio](#), sobre regulación de la Policía Judicial, uma das classificações funcionais da Polícia Judicial faz referência a unidades adstritas com funções próprias de uma polícia científica, com o seguinte conteúdo funcional:

1. Inspeção ocular;
2. Fornecer dados preliminares, endereços e paradeiro de investigação e elaboração de relatórios de solvabilidade ou comportamental;
3. Emissão, mesmo que verbal, de relatórios de perícias intercalares, tendo em vista uma necessidade urgente de decisões judiciais;
4. Intervenção técnica na remoção de cadáveres;
5. Recolha de provas;
6. Atuações de intervenção imediata;
7. Qualquer outra de natureza semelhante ao anterior;
8. Implementação de ordens imediatas dos Presidentes, juízes e procuradores.

A organização central da Polícia contempla a [Comisaría General de la Policía Científica](#), cujas funções passam pela prestação de serviços de criminologia, identificação, pesquisa analítica e técnica, e preparação de relatórios de peritos e documentais que lhe são confiados, e que possui a seguinte estrutura orgânica:



## PORTUGAL

O regime jurídico das perícias (meio de prova) e dos exames (meio de obtenção da prova) encontra-se estabelecido no [Código de Processo Penal](#) (CPP) e na [Lei nº 45/2004, de 19 de Agosto](#), referente às perícias médico-legais e forenses, na [Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto](#), que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal, na [Lei n.º 5/2008, de 12 de Fevereiro](#) que aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal e ainda na [Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto](#), que aprova a orgânica da Polícia Judiciária (na sua versão consolidada).

Os artigos 151º a 163º do CPP estabelecem o regime da prova pericial, assinalando-se o artigo 151º (Quando tem lugar), o 152º (Quem a realiza), o 154º (Despacho que ordena a perícia), o 156º (Procedimento), o 159º (Perícias médico-legais e forenses) e o 160º-A (Realização de perícias).

Os exames e perícias realizadas no âmbito da clínica médico-legal e forense, são, de acordo com o disposto no artigo 21.º da [Lei nº 45/2004, de 19 de Agosto](#), realizados por um médico perito.

No que à Polícia Judiciária diz respeito, estabelece a sua Lei Orgânica um regime mais alargado do que o previsto no CPP, nela existindo as seguintes unidades de apoio à investigação (art.º 30.º):

- A Unidade de Informação de Investigação Criminal;
- A Unidade de Cooperação Internacional;



c) O Laboratório de Polícia Científica.

São [atribuições](#) do Laboratório de Polícia Científica:

- a) Pesquisar, recolher, tratar, registar vestígios e realizar perícias nos diversos domínios das ciências forenses, nomeadamente da balística, biologia, documentos, escrita manual, física, lofoscopia, química e toxicologia;
- b) Implementar novos tipos de perícia e desenvolver as existentes;
- c) Divulgar a informação técnico-científica que se revele pertinente perante novos cenários de criminalidade;
- d) Emitir pareceres e prestar assessoria técnico-científica no domínio das suas competências em ciências forenses;
- e) Implementar um sistema de gestão para a qualidade e para as atividades administrativas e técnicas;
- f) Assegurar a participação técnica e científica da PJ, em matéria de ciências forenses, nas diferentes instâncias nacionais, comunitárias e internacionais.

O Laboratório de Polícia Científica goza de autonomia técnica e científica, sendo a sua competência cumulativa com a dos serviços médico -legais.

O **quadro de pessoal da Polícia Judiciária na área do Laboratório de Polícia Científica** é constituído por:

SUBSECÇÃO IV - Pessoal de apoio à investigação criminal

Artigo 73.º - Especialista superior

Ao especialista superior compete, designadamente:

- a) Prestar assessoria técnica ou pericial nos domínios jurídico, médico, psicológico, económico, financeiro, bancário, contabilístico ou de mercado de valores mobiliários, da criminalística, das telecomunicações, da informática, da informação pública e dos estudos de prevenção, do planeamento e da organização, da documentação, da tradução técnica e interpretação e da gestão e administração dos recursos humanos e de apoio geral no âmbito das atividades de prevenção e investigação criminal e de coadjuvação judiciária;
- b) Participar em reuniões, comissões e grupos de trabalho;
- c) Elaborar estudos e pareceres;
- d) Conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos;
- e) Recolher e tratar informação para divulgação nas áreas de interesse para a Polícia Judiciária;
- f) Utilizar os equipamentos e os meios disponíveis necessários à execução das suas tarefas e zelar pela respetiva guarda, segurança e conservação;
- g) Colaborar em ações de formação.

Artigo 74.º - Especialista

Ao especialista compete, designadamente, efetuar trabalhos que se destinam a apoiar os especialistas superiores na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres da área funcional em que se integram.

#### Artigo 75.º - Especialista-adjunto

Ao especialista-adjunto compete, designadamente, executar, a partir de instruções, trabalhos de apoio aos especialistas superiores e especialistas, nos domínios da polícia científica, da polícia técnica, da criminalística, das telecomunicações, da informática e da perícia financeira e contabilística.

#### Artigo 76.º - Especialista auxiliar

Ao especialista auxiliar compete, designadamente, executar, a partir de instruções superiores, todo o processamento de apoio relativo à unidade orgânica em que se encontra colocado.

Apesar de não haver uma carreira específica de criminólogo, as Universidade Portuguesas têm aberto cursos na área, nomeadamente:

[Curso de Licenciatura em Criminologia](#) da Faculdade de Direito da Universidade do Porto foi aprovado por deliberação do Senado da Universidade do Porto em 5 de Junho de 2002, tendo sido registado com o nº R/220/2002, que indica como possíveis saídas profissionais:

“Os criminólogos portugueses desenvolverão a sua atividade profissional, à semelhança do que acontece noutros países, nos seguintes contextos institucionais: forças policiais, sistema prisional, serviços de reinserção social, centros educativos para menores delinquentes, centros de proteção de crianças e jovens, centros de acolhimento e de assistência a vítimas, centros e projetos de prevenção e tratamento da toxicod dependência, autarquias, projetos de prevenção na área da criminalidade e da segurança, projetos de investigação científica e ensino da criminologia”.

[Curso de Licenciatura em Criminologia](#) na Universidade Fernando Pessoa, com indicação das seguintes saídas profissionais: “exercer funções não só ao nível da de investigação criminal, mas também da consultadoria e elaboração de programas de política criminal, programas de apoio a vítimas, programas de prevenção, tratamento e reinserção de delinquentes e programas penitenciários; apoio às forças de segurança, tribunais e empresas de segurança privada; intervenção com delinquentes; formação, ensino e investigação. E poderá fazê-lo em contextos institucionais como: forças de segurança (PJ, PSP, GNR); serviços de segurança privados; Ministério da Defesa Nacional; Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; Tribunais de Justiça; Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais; centros educativos; instituições de apoio a vítimas; autarquias; Instituições de ensino; centros de investigação; gabinetes de mediação; gabinetes de advogados; profissão liberal”.

[Curso de licenciatura em Criminologia](#), da Universidade Lusíada – Polo Norte, com “formação na área das ciências criminológicas, envolvendo o estudo e a investigação no domínio de várias ciências – designadamente Direito, Psicologia, Ciências Forenses, Política Criminal, Sociologia e Estatística – atenta a multidiscplinariedade que o fenómeno encerra.

Provido de uma forte componente pragmática, o ciclo de estudos possibilita o desenvolvimento de competências práticas em diversas áreas, tais como no campo da investigação criminal, no âmbito dos métodos de prevenção da criminalidade ou no contexto de acompanhamento psicológico, seja do delinvente durante a execução da pena, com vista à sua reintegração social (ressocialização do delinvente), seja da vítima para superação dos efeitos traumáticos do crime (ressocialização da vítima)”. Também aqui se apontam, como saídas profissionais, nos “serviços das diferentes forças policiais, dos serviços prisionais e de reinserção social, nos centros educativos para menores delinquentes, de proteção

de crianças e jovens, de acolhimento e de assistência a vítimas, em projetos de prevenção e tratamento da toxicod dependência e de investigação científica. Ficarão igualmente aptos a desenvolver atividades relacionadas com a análise criminológica, a elaboração e planeamento de políticas criminais, conceção e execução de programas de prevenção ou conceção de políticas sociais e penais”.

Todos estes cursos têm a necessária acreditação da [Agência A3E](#).

## REINO UNIDO

No Reino Unido, o [Police and Criminal Evidence Act](#), de 1984, descreve a atividade da polícia forense durante a investigação criminal, identificando alguns exames periciais. Já no [Criminal Procedure Rules](#) (CrimPR) 2014, que regula a atividade do especialista em forensic science, e de acordo com o n.º 33 do referido código, os especialistas que fornecem análises de ciência forense para uso no sistema de justiça criminal devem cumprir com os Princípios Fundamentais ([Core Foundation Principles](#)).

O cumprimento destes princípios faz parte da especificação das forças policiais na obtenção de análises forenses, assim como o cumprimento dos [Códigos de Prática e Conduta](#) do [Forensic Science Regulator](#) (FSR), organismo independente do Governo, responsável por recomendações aos provedores de ciência forense sobre como podem cumprir os Códigos, investigando a não-conformidade. O foco do Regulador é garantir que o sistema de justiça criminal tenha uma ciência forense confiável.

O FSR estabelece normas de validação aplicáveis aos processos científicos e fornece a acreditação (de indivíduos) de padrões de gestão da qualidade em parceria com o [United Kingdom Accreditation Service](#) (UKAS).

As forças policiais possuem laboratórios científicos forenses especializados, a nível nacional, como o [National Ballistics Intelligence Service](#) (NABIS).

Os cargos relativos ao quadro de pessoal da polícia inglesa no que à ciência forense diz respeito, englobam:

- [Police Officers - specialist roles, gaining a promotion or joining up](#)
- [Police Community Support Officer](#)
- [Specials](#)
- [Scenes of Crime Investigators](#)
- [Fingerprint Officer](#)
- [Civilian Investigation Officers \(CIOs\)](#)
- [Police Intelligence](#)
- [Crime Analysts](#)
- [Computer Forensics Investigator](#)

- [Communications Officers](#)
- [Command and Dispatch Roles](#)
- [Prosecution File Preparation Officers](#)
- [Detention Officer](#)
- [Human Resources](#)
- [Police Lawyer](#)

Também neste país, e para um licenciado em criminologia se apontam as [seguintes opções de trabalho](#):

Trabalhador comunitário

Polícia

Guarda prisional

Oficial de justiça

Assistente social

Indicando ainda alguns trabalhos onde poderá aplicar a sua experiência profissional, tais como:

Orientador de adultos

Oficial de caridade

Gerente / funcionário de habitação

Oficial do governo local

Investigador social

Procurador.